

PROCESSOS ON-LINE Nº 1534/17
Nº 1535/17

DATA: 24/04/17
DATA: 24/04/17

PROTOCOLO Nº 14.660.768-3-Ensino Fundamental
PROTOCOLO Nº 14.662.215-1-Ensino Médio

DATA: 31/05/17
DATA: 31/05/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 207/19
09/10/19

APROVADO EM

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DE ALMEIDA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: LOANDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: de 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e do Laudo da Vigilância Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios nº 579/18-Sued/Seed, de 15/05/18 e nº 580/18-Sued/Seed, de 15/05/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Loanda, de interesse do Colégio Estadual Guilherme de Almeida - Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Florianópolis, nº 555, município de Loanda. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1745/18, de 02/05/18, pelo prazo de dez anos, de 30/07/18 a 30/07/28.

PROCESSOS ON-LINE N° 1534/17 e N° 1535/17

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1. Ensino Fundamental:

- a) autorização para o funcionamento: n° 3806/77, de 30/08/77;
- b) reconhecimento: n° 1593/82, de 15/06/82;

c) renovação do reconhecimento: n° 3656/14, de 17/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 21/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

2. Ensino Médio:

- a) autorização para o funcionamento: n° 237/85, de 16/01/85;
- b) reconhecimento: n° 116/88, de 15/01/88;
- c) renovação do reconhecimento: n° 4167/14, de 11/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 445/14, de 16/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 57/17, de 22/08/17 e n° 58/17, de 22/08/17, do NRE de Loanda, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 31/08/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 1384/18, de 14/05/18 e n° 1385/18, de 14/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE N° 1534/17 e N° 1535/17

Quadros da Avaliação Interna:

- Ensino Fundamental:

Série/Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	33	124	90	65	91	3	3	5	2	3	6	16	12	10	5	11	11	15	9	6	13	94	58	44	77
7º	67	37	125	81	59	2	2	2	1	3	5	10	20	6	7	14	11	9	14	3	46	14	94	60	46
8º	84	91	34	100	68	7	5	4	2	1	10	18	9	12	7	15	15	4	3	5	52	53	17	83	55
9º	80	76	73	34	95	3	6	4	3	6	16	8	9	10	14	13	14	5	2	7	48	48	55	19	68

- Ensino Médio:

Série/Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1º	100	110	120	120	61	17	17	25	25	20	7	13	8	8	9	32	38	24	11	7	44	42	53	66	25
2º	87	85	76	94	81	26	16	12	14	14	5	18	17	14	8	10	16	10	4	6	46	42	37	62	59
3º	86	68	72	66	68	16	5	8	11	5	9	7	9	8	6	5	6	4	2	0	61	50	51	45	57

A Chefia do NRE de Loanda, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 31/08/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 04/09/18, e o Laudo da Vigilância Sanitária em 31/12/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Guilherme de Almeida - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

PROCESSOS ON-LINE Nº 1534/17 e Nº 1535/17

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Guilherme de Almeida - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR